

Comissão de Saúde

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 084/2025

DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) PARA A IDENTIFICAÇÃO PRECOCE DE SINAIS DE TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO EM CRIANÇAS NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O Projeto de Indicação de nº 084/2025 de autoria do Vereador Paulo Henrique Silva, dispõe sobre a capacitação dos agentes comunitários de saúde (ACS) para a identificação precoce de sinais de transtornos do neurodesenvolvimento em crianças no município de Maracanaú e dá outras providências.

O referido projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, cabendo a esta Comissão a análise da necessidade temática.

A presente proposição tem como objetivo instituir a capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde para que possam identificar precocemente sinais de transtornos do neurodesenvolvimento em crianças, fortalecendo o acompanhamento infantil no âmbito da Atenção Básica e promovendo intervenções mais eficazes.

A proposta se alinha às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), que preconiza a prevenção, promoção da saúde e atenção integral às crianças, assegurando o acompanhamento do desenvolvimento infantil desde os primeiros anos de vida.

Os Agentes Comunitários de Saúde desempenham papel fundamental na vigilância e acompanhamento das famílias, sendo elo direto entre a comunidade e os serviços de saúde. Sua capacitação técnica para reconhecer sinais de alerta relacionados a transtornos do neurodesenvolvimento, como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e atrasos globais do desenvolvimento, possibilitará encaminhamentos precoces à rede de atenção especializada.

A medida está em consonância com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), instituída pela Portaria nº 1.130/2015 do Ministério da Saúde, que destaca a importância da detecção precoce de agravos no desenvolvimento infantil, além de se articular com o princípio da integralidade previsto na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990).

A identificação precoce contribui significativamente para melhores prognósticos, potencializando intervenções terapêuticas e educativas e garantindo maior qualidade de vida às crianças e suas famílias.



COMISSÃO DE SAÚDE

Pelos motivos acima expostos, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao projeto em pauta.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 01 de setembro de 2025.

Amanda O. Rodrigues Portela.
Relator - Saúde